



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

CT Nº 6.0465.00/2023

CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF – e a empresa **UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS** na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nos termos do Decreto nº 11.347, de 01.01.2023, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP: 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CODEVASF**, por meio da 6ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0028-46, situada na Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/nº, Bairro Piranga, em Juazeiro – BA, CEP 48.900-900, neste ato, representada pelo Superintendente da 6ª Superintendência Regional, **Miled Cussa Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 02.014.412-17 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 271.142.875-34, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 20 – Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-665, CEP: 48.924-999, designado pela Decisão nº 1.035, de 29 de outubro de 2021, e devidamente autorizado conforme delegação de competência, contida na Decisão nº 1.049, de 03 de novembro de 2021, e a empresa **UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 25.453.131/0001-55, com sede na Rua Formosa – nº 3321, Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP.: 76.919-000, telefone (69) 9985-7880/(69) 9366-9740, e-mail: umjassistenciaanimal@gmail.com, umjconsultoria@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Rodrigo Gonçalves de Souza**, portador do RG nº 890930 SSP/RO e CPF nº 795.500.372-15, residente e domiciliado a Rua 2, nº 6540, Bairro Boa Esperança, CEP 76940-000, Município de Rolim de Moura/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 6ª/SR-CODEVASF, expressa através da Resolução Regional nº 876, de 15 dezembro de 2023, constante do Processo nº 59560.001983/2023-01, o que fazem na forma da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia**, conforme Termo de Referência e Planilhas, que são partes integrantes deste contrato, conforme descrição a seguir:

Categoria	Jornada Diária	Número de terceirizados
Assistente Operacional Administrativo I	8h	8,00
Assistente Operacional Administrativo II	8h	11,00



CT N° 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

1.1. Os serviços foram licitados através do Edital n° 22/2023, com base nas disposições das Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 05, de 26 de maio de 2017, **Decreto n.º. 10.024 de 20/09/2019**, no Decreto n° 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Edital de Pregão Eletrônico n° 22/2023 e seus Anexos;**
- b) **Termo de Referência e Especificações Técnicas;**
- c) **Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;**
- d) **Demais documentos contidos no Processo n° 59560.001983/2023-01.**

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução dos serviços do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

2.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá



CT N° 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

2.1.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

2.1.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

2.1.3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

2.1.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.

2.1.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ **1.654.264,97 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta:

PTRES: 219365 - 20.608.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional - Plano Orçam.: 0000 – Nacional, Fonte: 1444, ND: 4 4 9037, sob gestão da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, **Nota de Empenho nº 561299/2023, emitida em 19 de dezembro de 2023.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão contidos nos itens 18 do edital nº 22/2023 e 10 do Termo de Referência, Anexo I, do edital nº 22/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual estão estabelecidas **no item 11 do Anexo I, do edital nº 22/2023 – Termo de Referência, que integra o presente contrato.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

7.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da **Unidade de Finanças da 6ª Superintendência Regional da Codevasf – 6ª GRA/UFN.**

7.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

7.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

7.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

7.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

7.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

7.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

7.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

7.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 22/2023.**

8.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

9. CLÁUSULA NONA – DANO MATERIAL OU PESSOAL

9.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

9.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

9.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

10.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 23 do **Edital nº 22/2023.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 18 e 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 22/2023.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 20 do Edital nº 22/2023.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

13.1. As multas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 do nº 22/2023.**



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 135 do Regulamento de Licitações da Codevasf, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.3.4. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

- xiii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xviii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar nº 13.303 de 2016, Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF – RLC e do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13303 de 2016 (Lei das Estatais), Lei nº 10.520, de 2002, Regulamento de Licitações da Codevasf, sem prejuízo das demais normas federais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do § 2º, art. 109 do Regulamento de Licitações da Codevasf.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção de Juazeiro, como o único competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Juazeiro/BA, 22 de dezembro de 2023.

MILED CUSSA

FILHO:27114287534

Assinado de forma digital por
MILED CUSSA FILHO:27114287534
Dados: 2023.12.27 15:44:23 -03'00'

MILED CUSSA FILHO

Superintendente Regional – 6ª/SR



Assinado de forma digital por UMJ

LTDA:25453131000155

Dados: 2023.12.27 11:13:39 -04'00'

Rodrigo Gonçalves de Souza

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº



CT Nº 6.0465.00/2023

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - 6ª Superintendência Regional**ANEXO 1 - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**
Nº do Instrumento: **6.0465.00/2023**

Período de Vigência do instrumento: O prazo para execução dos serviços do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 02 de fevereiro de 2024.

Finalidade do instrumento: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia**, conforme descrição a seguir:

Categoria	Jornada Diária	Número de terceirizados
Assistente Operacional Administrativo I	8h	8,00
Assistente Operacional Administrativo II	8h	11,00

A **UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.453.131/0001-55, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Juazeiro-BA, 22 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
UMJ LTDA:25453131000155
Dados: 2023.12.27 11:13:25
-04'00'**Rodrigo Gonçalves de Souza**
P/CONTRATA